



DECRETO Nº. 2.200, DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias para recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião e macrorregião de saúde através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “Onda Roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente, conforme deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, em todo o território do Município de Estrela Dalva dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Estrela Dalva/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.017, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Estrela Dalva ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o Sistema Único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

CONSIDERANDO as disposições da Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário Covid-19 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa “Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado “ONDA ROXA”.

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 137 de 12 de março de 2021 que, tendo em vista o agravamento do cenário epidemiológico em âmbito regional, evidenciado através do esgotamento de seus leitos de UTI disponíveis, de acordo com o Plano Minas Consciente, adotou a Onda Roxa nas Microrregiões de saúde de Juiz de Fora, Além Paraíba, Leopoldina, entre outras da Macrorregião Sudeste,

ADM 2021-2024 - “CONSTRUINDO UMA NOVA ESTRELA COM A FORÇA DO POVO”



DECRETA:

Art. 1º - O Município de Estrela Dalva passa a se enquadrar na “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente e, portanto, ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o caput deste artigo, não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio (Delivery) ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 2º - Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

ADM 2021-2024 - “CONSTRUINDO UMA NOVA ESTRELA COM A FORÇA DO POVO”



- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV – lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – *call center*;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – relacionados à contabilidade.
- XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXVII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º - Os restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, deverão priorizar o atendimento a pronta entrega ou por *delivery*, mas poderão promover o atendimento local desde que disponibilize mesas com distância mínima de 02 (dois) metros, limitadas a 04 (quatro) pessoas por mesa, devendo ser higienizado o local após cada utilização, bem como disponibilizado em cada mesa álcool etílico hidratado 70º INPM, para utilização de clientes e funcionários, devendo todos os atendentes permanecerem todo o tempo de máscara de proteção.

§ 2º - As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 3º - As atividades essenciais que fizerem atendimento ao público, deverão observar as seguintes normas:

- I – Permitir a entrada de apenas 3 pessoas por vez no estabelecimento;

ADM 2021-2024 - "CONSTRUINDO UMA NOVA ESTRELA COM A FORÇA DO POVO"



II – Manter a distância linear de, no mínimo, 02 (dois) metros entre pessoas;

III – Máximo de ocupação de 50%, incluídos os agentes necessários a operacionalização interna do estabelecimento;

IV – Disponibilização obrigatória de álcool etílico hidratado 70º INPM, na entrada dos estabelecimentos, e uso obrigatório de máscara.

Art. 4º - Deve ser mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – unidades de assistência de saúde e assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos, varrição, obras públicas e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa

VI – transporte público, incluindo táxi, limitado o transporte de 02 (dois) passageiros, por viagem.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 5º - Durante a vigência deste Decreto, o funcionamento da Administração Pública Municipal, será disciplinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores, ficando suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas, com exceção do comparecimento dos interessados em processos de licitação realizados presencialmente na sede da Prefeitura.

§ 1º - àqueles atendimentos que forem julgados necessários pelo Secretário de cada pasta, especialmente nas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, poderão ocorrer mediante prévio agendamento, observando-se a excepcionalidade do caso, e observadas as limitações de higiene e segurança impostas por este Decreto;

§ 2º - Os requerimentos administrativos a serem feitos nos setores de Protocolo e Arrecadação de Tributos do município, deverão ser realizados exclusivamente através do telefone (32) 3464-1181 e do e-mail: atendimento@estreladalva.mg.gov.br, no horário das 07:00h às 12:00h;

Art. 6º - Fica determinado, a partir da implementação deste Decreto, as seguintes proibições:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 19:00h e 5:00h.

ADM 2021-2024 - "CONSTRUINDO UMA NOVA ESTRELA COM A FORÇA DO POVO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - CNPJ 17.710.096/0001-84
RUA LAURO BARBOSA, 254 – CENTRO – ESTRELA DALVA – MG – CEP 36.725-000
Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432
e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br

PUBLICADO NO MURAL DA
ESTRELA DALVA. EM _____



ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança, à assistência e à entrega na modalidade *delivery* de produtos alimentícios;

II - circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V - realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI - realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais e locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para reuniões e eventos;

VII - fica proibida a utilização de praças e equipamentos públicos em geral, quadras e campo de futebol, que são utilizados para a prática esportiva e/ou desportiva, independentemente do número de pessoas.

VIII - fica expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica nas calçadas, praças e vias públicas, ou estabelecimentos comerciais privados, bem como a aglomeração de pessoas.

§ 1º - Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o acesso as atividades e serviços nos termos do art. 2º;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste Decreto;

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 7º - As igrejas e os templos religiosos deverão permanecer fechados, sendo permitida somente transmissão on-line (lives), com presença de responsáveis e corpo técnico, limitado a 05 (cinco) pessoas.

Art. 8º - Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento das determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, podendo contar com o apoio da PMMG para o efetivo cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º - O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá configurar o crime previsto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, sem

ADM 2021-2024 - "CONSTRUINDO UMA NOVA ESTRELA COM A FORÇA DO POVO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
CEP.: 36.725-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

§ 2º - O descumprimento das normas estabelecidas por este Decreto e das medidas preventivas à pandemia do Coronavírus por parte dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento, ensejará a sua imediata interdição pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto 2.164 de 11 de dezembro de 2020.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/03/2021 a 23/03/2021, podendo ser prorrogado.

ESTRELA DALVA, 15 de março de 2021.

Diego Coutinho da Costa
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA POR 07 DIAS
ESTRELA DALVA, EM 15/03/2021. *Tomazinho*
Tallita da Costa Tomazio Silveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

ADM 2021-2024 - "CONSTRUINDO UMA NOVA ESTRELA COM A FORÇA DO POVO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - CNPJ 17.710.096/0001-84
RUA LAURO BARBOSA, 254 – CENTRO – ESTRELA DALVA – MG – CEP 36.725-000
Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432
e-mail: pmed@estreladalva.mg.gov.br